



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1570/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão fiscalizada do direito de uso de área pública, à empresa privada para instalação de usina de lixo e serviço de limpeza pública de todos os resíduos sólidos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as medidas para a concessão do direito de uso de áreas públicas pelo prazo de 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período, cuja área se destinará a construção e exploração de um Complexo Industrial de Tratamento de todos os resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta, remoção e varrição das vias públicas e logradouros, reciclagem, compostagem, incineração e operação de aterro sanitário, mediante concessão fiscalizada destes serviços públicos.
- Art. 2º - As referidas concessões para fins indicados no artigo 1º desta Lei, far-se-ão mediante licitação por concorrência pública nos termos do Decreto-Lei nº 2.300 e suas alterações.
- Art. 3º - Os concorrentes deverão comprovar que dispõem de suporte financeiro e tecnológico adequado para o referido empreendimento.
- Art. 4º - Serão deferidas por Decreto do Poder Executivo a natureza, extensão e estruturação dos serviços concedidos, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2.

Art. 5º - A empresa vencedora da concorrência pública obrigará-se a empregar o pessoal braçal do Município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, vinculados ao serviço de coleta e varrição de lixo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 06 de dezembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal